



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo



EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2018

Processo nº: PLO Nº 90/2018 — Dispõe sobre o Sistema de Registro de Declarações, estabelece a vedação ao Nepotismo e à nomeação e designação de pessoas condenadas por atos ilícitos para o preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, além da transparência e publicidade de informações quanto às contratações e gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e das Entidades subvencionadas pelo Município, e dá outras providências.

Assunto: APRESENTAÇÃO DE EMENDA AO PLO Nº 90/2018.

EMENDAS MODIFICATIVAS

1) Fica alterada a ementa do PLO nº 90/2018, passando a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre o Sistema de Registro de Declarações, estabelece a vedação ao Nepotismo e à nomeação e designação de pessoas condenadas por atos ilícitos para o preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, além da transparência e publicidade de informações quanto às contratações e gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e das Entidades administradas pelo Município, e dá outras providências.

2) Fica alterado o artigo 2º do PLO nº 90/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei destina-se a assegurar e promover os princípios da administração pública, em especial da supremacia do interesse público, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, tutela e autotutela, com o fito de moralização e translucidação dos atos do Poder Público e das Entidades que sejam administradas, gerenciadas ou estejam sob intervenção daquele, bem como de vedar a prática de atos de improbidade administrativa e de evitar o abuso do poder econômico e político.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- 3) Fica alterado o *caput* do artigo 12 do PLO nº 90/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12. É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, na administração direta e indireta, bem como nas entidades que sejam geridas, administradas ou estejam sob a intervenção do Município.

- 4) Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 do PLO nº 90/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 13.

.....

Parágrafo único. Aplicam-se as vedações deste Capítulo também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas entre órgãos e pessoas jurídicas de direito público, envolvendo a administração direta e indireta do Município e também as entidades por ele geridas, administradas ou que estejam sob sua intervenção.

- 5) Fica alterado o *caput* e o § 3º do artigo 16 do PLO nº 90/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as vedações ao nepotismo previstas neste Capítulo para a contratação de empregados e prestadores de serviço nas Entidades que sejam geridas, administradas ou estejam sob intervenção do Município.

.....

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo, equiparam-se a agentes públicos os diretores, membros de conselhos, interventores, chefes de setor e quaisquer outras pessoas com poder de comando, ocupantes de cargos ou de empregos com atribuições de gestão, direção ou chefia nas Entidades geridas, administradas ou





Câmara Municipal

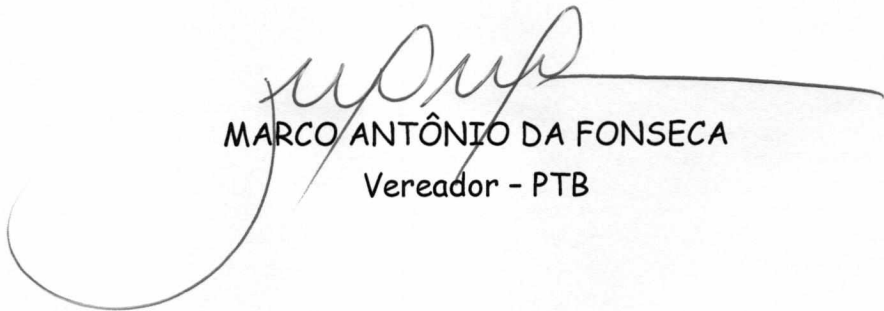
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

que estejam sob intervenção do Município, sendo vedada a contratação de empregados e de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam ou mantenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de ocupantes de cargos em comissão na administração direta e indireta do Município e de empregados e funcionários da Entidade que detenham poder de gestão, direção ou chefia.

JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas se fazem necessárias para adequar o projeto de lei aos pareceres e orientações do corpo jurídico desta Casa de Leis, em especial retirando disposições de nepotismo que se referem às Entidades que percebem repasses e verbas públicas, mas que não são geridas, administradas ou estejam sob intervenção do Município.

Ibitinga, em 2 de outubro de 2018.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

